



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1191/2026

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de dois monitores para 3ª VT de Maringá-PR, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - SGTIC

I. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação requer a contratação direta da empresa **B2G VIX COMERCIO E EQUIP. LTDA (CNPJ 41.156.351/0001-73) por dispensa de licitação**, para fornecimento de dois monitores de 34 polegadas para a VT de Maringá-PR, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 8*).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Trata-se de atendimento à solicitação formal da 3ª Vara do Trabalho de Maringá, realizada pelo diretor Reginaldo Climas Pereira, em favor do servidor Jefferson Adriano Rufino, para fornecimento de monitor de tela maior e alta resolução. O gestor justificou que o servidor necessita aplicar zoom na tela para melhorar a visualização, o que faz com que o documento ultrapasse as linhas de visão, prejudicando o adequado desempenho de suas atividades. A Coordenadoria de Saúde, por meio do Despacho SAUDE 7/2026, encaminhou a demanda à Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) para análise e manifestação. Em seguida, foi confeccionado laudo médico no Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGS), no qual o médico perito posicionou-se favoravelmente ao fornecimento de equipamento especial (monitor maior), com finalidade de solicitação de equipamento especial (monitor maior), em benefício do servidor Jefferson Adriano Rufino. Com base no Memorando SOST 9/2026, a SOST recomendou expressamente o fornecimento de monitor especial para atender à necessidade do servidor, encaminhando a demanda à Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC). O atendimento adequado da presente demanda contribui para o trabalho decente, acessibilidade e sustentabilidade, ao promover condições ergonômicas e de saúde apropriadas para o servidor no exercício de suas funções."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, tendo obtido quatro cotações de empresas, escolhendo a que apresentou o **menor valor global**.

IV. Segundo a unidade demandante, a contratação está de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, CADIN e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo os fiscais da futura contratação, conforme indicado pela unidade (*doc. 5*), em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 13*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

